



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.303 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Regulamenta a distribuição gratuita ou subsidiada de ingressos, tickets e similares em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Joanópolis, com prioridade às escolas municipais e beneficiários de políticas sociais, observados os princípios da transparência e imparcialidade.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a distribuição gratuita ou com descontos de ingressos de brinquedos, tickets de alimentação ou de bebidas, ou qualquer outra forma de distribuição similar, nas festas e eventos promovidos ou subvencionados, parcialmente ou totalmente, pelo Município de Joanópolis.

Art. 2º É vedada a entrega de ingressos, vales, tickets ou similares para distribuição a agentes políticos, servidores públicos, entidades privadas ou pessoas físicas estranhas à Administração, ressalvadas:

I - Distribuição nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de critérios objetivos;

II - Entidades subvencionadas pelo Município que prestem serviços de assistência social ou educação;

III - Políticas de assistência social para pessoas abrangidas pelo CadÚnico.

Parágrafo único. A distribuição deverá ser vinculada ao número de estudantes ou pessoas assistidas, vedada a distribuição de forma genérica aos representantes e responsáveis das entidades. Os ingressos, vales, tickets ou similares não distribuídos diretamente aos destinatários finais deverão ser devolvidos ao Poder Executivo.

Art. 3º A distribuição deverá ocorrer respeitando os princípios da imparcialidade, transparência e moralidade administrativa, pautada em critérios objetivos e sem qualquer forma de discriminação.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Parágrafo único. Toda distribuição deverá ser publicada no portal da transparência da Prefeitura Municipal, de forma anonimizada e respeitando as disposições da LGPD.

Art. 4º É terminantemente proibida a comercialização ou qualquer outra forma de distribuição secundária dos ingressos, tickets, vales ou similares salvo a disponibilização direta e gratuita entre membros de uma mesma família ou do círculo de amizade, em quantitativos razoáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de novembro de 2025.

**CRISTIANO BENEDITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 27/2025 – Vereador Ezequias Correa de Matos - Kinho